



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Projeto de Lei Nº 15/2025
PROJETO DE LEI Nº DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o “Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química”, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conformidade com as seguintes legislações: I – Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas); II – Lei Federal nº 13.840/2019 (Alteração no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas); III – Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009); IV – Normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

I – oferecer acolhimento humanizado e encaminhar para tratamento de pessoas em situação de rua e dependência química;

II – promover ações de abordagem social, a fim de identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua;

III – criar e fortalecer parcerias com clínicas terapêuticas credenciadas e comunidades terapêuticas para tratamento especializado;

IV - desenvolver campanhas educativas de prevenção ao uso de álcool e drogas, voltadas para escolas, famílias e comunidades; e

V – incentivar a reinserção social e profissional através de cursos, oficinas e programas de geração de renda.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de ações integradas dos Órgãos Competentes, Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil (OCs), para apoio e execução de programas de ressocialização.

Art. 5º As ações incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

- I – abordagem social regular em áreas com concentração de moradores de rua;
- II – encaminhamento para tratamento especializado e desintoxicação, mediante avaliação médica;
- III – oferta de abrigo provisório e acesso a serviços básicos de higiene, alimentação e vestuário; e
- IV – encaminhamento para cursos profissionalizantes e oportunidades de emprego, em parceria com empresas locais e programas sociais.

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado por um Conselho Gestor, composto por:

- I – representantes das Secretarias envolvidas;
- II – conselhos municipais, a serem indicados pelo Poder Executivo; e
- III – representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º O Conselho Gestor será responsável por:

- I – avaliar e fiscalizar a execução do programa;
- II – emitir relatórios periódicos sobre os resultados alcançados; e
- III – propor ajustes e aprimoramentos ao programa.

Art. 8º O programa será desenvolvido sem gerar custos diretos ao Município, utilizando parcerias com entidades privadas e recursos estaduais e federais destinados à assistência social e combate às drogas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química, tem como meta a aproximação com esse público alvo, a fim de mostrar para essas pessoas que há oportunidade de mudar de vida e que existe uma rede de apoio que pode ajudar e que basta querer ser ajudado.

Sabemos que nem todos irão se interessar, mas também é sabido que, muitas vezes, a pessoa necessita de um estímulo, de uma atenção, de conhecimento de que há saída e meios de ajuda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

A referida propositura atrelada a outra proposta em trâmite de autoria também desta vereadora “Não dê esmolas, dê oportunidades” visa ainda reduzir o número de moradores em situação de rua e dependentes químicos, possibilitando ações integradas, com oportunidade de acolhimento, tratamento e reintegração social.

Trata-se de uma forma preventiva e corretiva, objetivando a reconstrução da vida dessas pessoas com dignidade e autonomia, oferecendo apoio médico e psicológico e oportunidades para reinserção profissional, através do trabalho de abordagem humanizada e a inclusão social, sem gerar despesas extras para o município seguindo legislação federal e estadual.

Diante do exposto peço o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=31803R2K-CNY8378C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3180-3R2K-CNY8-378C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:273/2025 - 17/02/2025 - 15:09 - 3180-3R2K-CNY8-378C